Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3442/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8538/2014/001
PROTOCOLO	: 1775333
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
ADVOGADAS	: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA - OAB/MS 20.698 KARLA DANIELLE ALBUQUERQUE ARRUDA - OAB/MS 12.247 VIVIANE VIANA DE SOUZA - OAB/MS 17.855
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos atos, é possível emitir recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais, como medida suficiente para a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, isentando o recorrente da multa imposta quanto a esta, pelo que é dado provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Mário Alberto Kruger**, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a **Decisão Singular DSG-G.RC-8614/2016**, proferida nos autos TC/8538/2014, para reformar, em parte, a decisão recorrida, excluindo os itens II e III, para **isentar** o recorrente da multa imposta, e mantendo-se o item I do *decisum*, bem como acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, previstos na Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC-8614/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 8538/2014, que julgou regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2014 e aplicou multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao recorrente, em virtude da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O recorrente requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de excluir a penalidade imposta na decisão recorrida, por não vislumbrar a presença de irregularidade que possa caracterizar desonestidade administrativa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149 a 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) procedeu à Análise ANA-4ICE-14258/2018 e concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso, em face do não cumprimento dos prazos regulamentares.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-2ªPRC-23781/2018, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário, por entender que não existem motivos capazes de alterar o juízo de julgamento apresentado no processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deva ser relevada, aplicando-se, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher a análise da unidade técnica da 4ª ICE e o

parecer do MPC, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC-8614/2016, proferida nos autos TC/8538/2014, para reformar, em parte, a decisão recorrida, excluindo os itens II e III, para isentar o recorrente da multa imposta, e mantendo-se o item I do *decisum*, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, previstos na Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.lmrb
SET.AC.LBA/DSSM